



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.377, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUN DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 23.12.19 a 03-01
de 2020 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Esaine Dutra
Funcionário - Mat. 13978-0

Autoriza as Unidades de Saúde, e os Hospitais Públicos e privados onde o parto for realizado a oferecerem aos pais ou responsáveis pelos recém-nascidos orientações e treinamento para prevenção de morte súbita e para primeiros socorros de casos de engasgamento ou aspiração de corpo estranho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Dispõe sobre a autorização para que as Unidades de Saúde, e os Hospitais Públicos e privados onde o parto for realizado ofereçam aos pais ou responsáveis pelos recém-nascidos orientações e treinamento para prevenção de morte súbita e para primeiros socorros de casos de engasgamento ou aspiração de corpo estranho.

Art.2º As orientações e treinamento quando ministrados nas Unidades de Saúde deverão ocorrer durante o período do pré Natal e antes da alta hospitalar quando ofertados na maternidade.

Art.3º A capacitação será ministrada, particularmente ou em turmas nas Unidades de Saúde, ou na maternidade antes da alta hospitalar do recém-nascido, aos seus pais ou responsáveis e deverão ser efetuados por médicos, enfermeiros ou técnicos de enfermagem capacitados para tal.

§1º Os responsáveis pelos serviços de saúde nas Unidades de Saúde e nos Hospitais Públicos e Privados deverão afixar, em local visível e de fácil acesso,





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.377, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

informação sobre as orientações e o treinamento previstos no caput desse artigo, bem como horário e local de sua realização;

Art.4º A comprovação da participação no treinamento será regulamentada pela Secretaria de Saúde e deverá ser apresentada pelos pais ou responsáveis antes da alta do recém nascido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal

